

REGIMENTO



SUMÁRIO

TITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO, VISÃO, VALORES E OBJETIVO	5 3
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE	3
CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO, VALORES E DOS OBJETIVOS	3
TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA FACULDADE	5
CAPÍTULO I - DO CONSELHO SUPERIOR	5
CAPÍTULO II – DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	6
CAPÍTULO III - DO COLEGIADO DE CURSO	7
CAPÍTULO IV - NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)	8
CAPÍTULO V - DA DIRETORIA GERAL	9
CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA ACADÊMICA	10
CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	11
CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E ESTRATÉGIA	12
CAPÍTULO IX - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	12
CAPÍTULO X - DA COORDENADORIA DE CURSO	13
CAPÍTULO XI – DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA GERENCIAL E SECRETARIA	14
SEÇÃO I – DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA GERENCIAL	14
SEÇÃO II - DA SECRETARIA ACADÊMICA	14
TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICA	15
CAPÍTULO I - DO ENSINO	15
SEÇÃO I – DOS CURSOS	15
SEÇÃO II – DA ESTRUTURA DOS CURSOS	15
CAPÍTULO II – DA PESQUISA	16
CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	16
CAPITULO IV - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	16
TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO	18
CAPÍTULO I – DO CALENDÁRIO ESCOLAR	18
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	18
CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO AOS CURSOS E DA MATRÍCULA	19
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	20
CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	21
CAPÍTULO VI - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CONCLUS	SÃO
DE CURSO	23
CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	23



TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE CAPÍTULO II – DO CORPO TUTOR CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24 24 24 25 25		
		SEÇÃO II – DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	25
		SEÇÃO III – DA MONITORIA	26
		SEÇÃO IV – DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	26
		CAPÍTULO IV – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	27
TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR	28		
CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	28		
APÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	29		
CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	29		
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO	TÉCNICO-		
ADMINISTRATIVO	30		
TÍTULO VII - DA VIDA SOCIAL E ACADÊMICA	31		
TÍTULO VIII - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS, DA COLAÇÃO DE GI	RAU E DOS		
TÍTULOS HONORÍFICOS	32		
TÍTULO IX – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	33		
TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	34		



TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO, VISÃO, VALORES E OBJETIVOS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

- Art. 1º. A FACULDADE ATENAS SUL DE MINAS, adiante designada apenas FACULDADE, é uma instituição de ensino superior particular, integrante do Sistema Federal de Ensino, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Passos, estado de Minas Gerais.
- **Art. 2º.** A **FACULDADE ATENAS SUL DE MINAS** com sede à Rua Amarantos, Nº 1000, Bairro Jardim Colégio de Passos, CEP 37.900.380 Passos MG, mantida pelo Centro Educacional Hyarte-ML Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, estabelecida em Paracatu MG, na Rua Euridamas Avelino de Barros, Nº 60, Bairro Lavrado, CEP: 38600-000 e com seu Contrato Social inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120501170-1 em 02/09/1996 e nº 6321703 em 16/08/2017.
- **Art. 3º.** A **FACULDADE**, nos termos pedagógicos, didáticos, científicos, administrativos, disciplinares e comunitários rege-se por este Regimento, pela legislação de ensino superior, pelo Contrato Social da Entidade Mantenedora, no que couber, e pelas normas complementares estabelecidas pela administração superior da Instituição.

CAPÍTULO II - DA MISSÃO, VISÃO, VALORES E OBJETIVOS

- **Art. 4º.** A **FACULDADE** tem por missão contribuir para a construção de uma sociedade mais próspera, justa e solidária, promovendo uma educação transformadora, norteada por uma formação integral, humanística e técnico-profissional, alinhada a valores éticos e ao exercício da autonomia.
- **Art. 5º.** A **FACULDADE** tem por visão ser referência em educação de qualidade, inovadora nas propostas, nas práticas pedagógicas, no uso da tecnologia e líder de mercado na região em que atua.

Art. 6°. A **FACULDADE** tem por Valores:

- I Amor pela Educação e pelo Trabalho: Amamos o que fazemos, trabalhamos com prazer e sabemos da capacidade transformadora que a educação promove na sociedade.
- II Respeito às Diferenças e a Justiça: Respeitamos a diversidade, os direitos e a justiça, reconhecemos o valor de cada membro da comunidade acadêmica.
- III Espírito de Equipe: Sabemos que a união de pessoas trabalhando com cooperação, ética, responsabilidade, respeito e flexibilidade, focadas nos mesmos objetivos, fortalece o trabalho para superação das metas com melhores resultados.



- IV Sustentabilidade: Trabalhamos para consolidar e manter a instituição com excelente saúde econômica e financeira, assumindo o compromisso com a responsabilidade social e o respeito ao meio ambiente.
- V Atitude de Dono: Pensamos, falamos e agimos com comprometimento, como parte integrante da instituição.

Art. 7º. São objetivos da FACULDADE:

- I estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimentos, para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de socialização do conhecimento;
- V suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científico- tecnológica geradas na instituição; e
- VIII atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.



TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA FACULDADE

- **Art. 8º.** A administração geral da **FACULDADE** é assegurada por órgãos deliberativos e executivos.
 - § 1º. São órgãos deliberativos e normativos da FACULDADE:
 - I Conselho Superior;
 - II Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - III Colegiado de Curso, e
 - IV Núcleo Docente Estruturante (NDE).
 - § 2º. São órgãos executivos da FACULDADE:
 - I Diretoria Geral;
 - II Diretoria Acadêmica;
 - III Diretoria Administrativa e Financeira;
 - IV Diretoria de Infraestrutura e Estratégia;
 - V Instituto Superior de Educação;
 - VI Coordenadoria de curso;
 - VII Núcleo de Inteligência Gerencial;
 - VIII Secretaria Acadêmica.
- § 3º. Na realização de seus trabalhos, a Administração conta com núcleos e setores de apoio acadêmicos e administrativos.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO SUPERIOR

- **Art. 9º -** O Conselho Superior (CONSUP), órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal da **FACULDADE**, é constituído pelos seguintes membros:
 - I Diretor-Geral, que o preside;
 - II Diretor Acadêmico
 - III Diretor Administrativo e Financeiro;
 - IV Diretor de Infraestrutura e Estratégia;
- V Até 3 (três) representantes da Entidade Mantenedora, indicados por ela, com mandato de 2 (dois) anos, renovável;
- VI 2 (dois) representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição;
- VII 1 (um) representante dos servidores técnicos e administrativos, eleito pelos seus pares, dentre portadores de graduação superior, com mandato de 2 (dois)anos, admitida a reeleição.
- VIII 1 (um) representante do corpo discente, escolhido pelos órgãos de representação estudantil;



- § 1º. O representante do corpo discente deve estar regularmente matriculado, não estar em dependência, ter frequência e desempenho acima de 80% nas disciplinas cursadas.
- § 2º. Na criação de novas diretorias no âmbito da administração da FACULDADE os respectivos diretores poderão fazer parte no CONSUP;
- **Art. 10.** O CONSUP reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.
 - Art. 11. Compete ao Conselho Superior CONSUP:
- I exercer, como órgão consultivo, deliberativo e normativo, a jurisdição superior da FACULDADE;
- II aprovar este Regimento, suas alterações e emendas, submetendo-o à aprovação do Órgão Federal competente, quando for o caso;
 - III aprovar o Plano Anual de Trabalho;
- IV deliberar, atendida a legislação em vigor, sobre a criação, incorporação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações de graduação, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, pós-graduação e cursos sequenciais;
- V deliberar sobre a criação, desmembramento, incorporação ou extinção de
 Unidades Acadêmicas ou Administrativas, ouvida a Entidade Mantenedora;
- VI deliberar sobre a política de recursos humanos da FACULDADE, planos de carreira e salários, no âmbito de sua competência, submetendo-a a Entidade Mantenedora;
- VII decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- VIII decidir sobre a concessão de títulos acadêmicos e honoríficos e sobre a instituição de símbolos, bandeiras e outros dísticos para uso da **FACULDADE** e da sua comunidade acadêmica e administrativa; e
- IX referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Diretor-Geral, praticados na forma ad referendum.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- **Art. 12.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEP, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva, em matéria de natureza acadêmica, é constituído pelos seguintes membros:
 - I Diretor-Geral, que o preside;
 - II Diretoria Acadêmica;
 - III Os Coordenadores de Curso;



- IV 2 (dois) representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período; e
- V 1 (um) representante do corpo discente, escolhido pelos órgãos de representação estudantil que deve estar regularmente matriculado, não estar em dependência, ter frequência e desempenho acima de 80% nas disciplinas cursadas.
- **Art. 13.** O CONSEP reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.
 - Art. 14. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEP:
 - I fixar as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão da FACULDADE;
- II apreciar e emitir parecer sobre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cursos sequenciais;
- III deliberar sobre representações relativas ao ensino, pesquisa, extensão e cursos sequenciais, em primeira instância e em grau de recurso;
 - IV aprovar o Calendário Escolar;
- V fixar normas complementares as deste Regimento sobre processo seletivo,
 diretrizes curriculares e programas, matrículas, transferências, adaptações,
 aproveitamento de estudos, segunda chamada de avaliação e regime especial;
 - VI aprovar projetos de pesquisa e programas de extensão;
- VII apreciar as diretrizes curriculares dos cursos de graduação e pósgraduação;
- VIII aprovar normas específicas para os estágios supervisionados, elaboração, apresentação e avaliação de monografias ou trabalho de conclusão de curso;
- IX propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;
- X autorizar acordos e convênios propostos pela Entidade Mantenedora, com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam o interesse da FACULDADE; e
 - XI referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Diretor-Geral.
 - Parágrafo único. Das decisões do CONSEP cabe recurso ao CONSUP.

CAPÍTULO III - DO COLEGIADO DE CURSO

- **Art. 15.** O Colegiado de Curso, órgão deliberativo e consultivo, de natureza acadêmica, no âmbito do curso de graduação, é constituído dos seguintes membros:
 - I Coordenador de Curso, que o preside;
 - II Professores que ministram disciplinas no Curso.
- III 1 (um) representante do corpo discente do curso, escolhido pelos alunos do curso e deve estar regularmente matriculado, não estar em dependência, ter frequência e desempenho acima de 80% nas disciplinas cursadas.



- § 1º. O Colegiado de Curso tem como dirigente o Coordenador de Curso e, em seu impedimento e ou ausência, este designará seu substituto dentre os professores do curso.
- § 2º. A ata de cada reunião, após a sua aprovação, o Secretário fornece cópia à Diretoria Acadêmica, para conhecimento e arquivo em seção própria.
- **Art. 16.** O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.
 - **Art. 17.** Compete ao Colegiado de Curso:
- I pronunciar-se sobre o projeto pedagógico do curso, programação acadêmica
 e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino, iniciação à pesquisa e extensão,
 articulados com os objetivos da **FACULDADE** e com as presentes normas regimentais;
- II pronunciar-se quanto à organização pedagógico-didática dos planos de ensino de disciplinas, elaboração e ou reelaboração de ementas, definição de objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos de ensino e de avaliação e bibliografia;
- III apreciar programação acadêmica que estimule a concepção e prática intradisciplinar entre disciplinas e atividades de distintos cursos;
- IV analisar resultados de desempenho acadêmico dos alunos e aproveitamento em disciplinas com vistas a pronunciamentos pedagógico-didático, acadêmico e administrativo;
- V inteirar-se da concepção de processos e resultados de Avaliação Institucional, padrões de qualidade para avaliação de cursos, avaliação de cursos e avaliação de desempenho e rendimento acadêmico dos Alunos no curso com vistas aos procedimentos acadêmicos; e
- VI analisar e propor normas para o estágio supervisionado, elaboração e apresentação de monografia e de trabalho de conclusão de curso a serem encaminhados ao CONSEP.

CAPÍTULO IV - NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

- **Art. 18.** Órgão deliberativo e consultivo, de natureza acadêmica, no âmbito do curso de graduação.
- **Art. 19.** O NDE dos cursos da Faculdade Atenas será concebido em conformidade com as legislações vigentes, com o objetivo de acompanhar, analisar e atuar em todo processo de concepção, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo Único. A composição inicial do NDE dos Cursos da Faculdade Atenas será constituída de no mínimo cinco docentes e o coordenador do curso.

Art. 20. O NDE terá como atribuições:



- I elaborar, atualizar e pronunciar-se sobre o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
 - II contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no currículo;
- IV pronunciar-se sobre programação acadêmica e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino, pesquisa e extensão, articulados com os objetivos da instituição, necessidades do curso, exigências do mercado de trabalho e afinados às políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso e normas regimentais internas ou externas;
 - V zelar pelo cumprimento da legislação vigente para cada curso;
- VI pronunciar-se quanto à organização didático-pedagógica dos planos de ensino de disciplinas (PED), elaboração e ou reelaboração de ementas, definição de objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos de ensino e de avaliação e bibliografia;
- VII apreciar a programação acadêmica que estimule a concepção e prática intradisciplinar entre disciplinas e atividades de distintos cursos;
- VIII analisar resultados de desempenho acadêmico dos alunos e aproveitamento em disciplinas com vistas aos pronunciamentos pedagógico-didático, acadêmico e administrativo;
- IX inteirar-se da concepção de processos e resultados de avaliação institucional, padrões de qualidade para avaliação de cursos, avaliação de cursos e de desempenho e rendimento acadêmico dos alunos no curso, observando-se os procedimentos acadêmicos, analisando e propondo normas para as diversas atividades acadêmicas a serem encaminhadas ao Conselho de Ensino Pesquisa da Faculdade (CONSEP).
- **Art. 21.** A cada 3 (três) anos o NDE passará por uma renovação parcial na composição dos seus membros.
- **Art. 22.** O NDE de Curso reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Acadêmico ou pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA GERAL

- **Art. 23.** A Diretoria Geral é o órgão executivo máximo da administração geral da **FACULDADE** e é exercida pelo Diretor-Geral.
 - § 1°. O Diretor-Geral é auxiliado nas suas funções pelos Diretores.
- § 2º. Em suas ausências e impedimentos eventuais e legais, o Diretor-Geral designará seu substituto dentre os Diretores.



- § 3°. O Diretor-Geral é designado pela Entidade Mantenedora, para mandato de 02 (dois) anos, renovável.
 - Art. 24. Os Diretores são designados pelo Diretor-Geral.
 - **Art. 25.** Compete ao Diretor-Geral:
- I representar a **FACULDADE** interna e externamente ou promover-lhe a representação, no âmbito de suas atribuições;
- II promover, em conjunto com o Diretor Acadêmico, Diretor Administrativo e
 Financeiro e Diretor de Infraestrutura e Estratégia, a integração no planejamento e
 harmonização na execução das atividades;
- III conferir graus, expedir diplomas e títulos honoríficos, presidir a solenidade
 de formatura e demais atos acadêmicos em que estiver presente;
 - IV convocar e presidir o CONSUP e CONSEP;
- V promover a elaboração do Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do CONSUP;
 - VI promover a elaboração do calendário escolar encaminhando-o ao CONSEP;
- VII designar os Diretores, os Coordenadores e seus substitutos, bem como dar-lhes posse;
- VIII autorizar, previamente, pronunciamento público e as publicações que envolvam responsabilidade da **FACULDADE**;
- IX encaminhar ao CONSUP e à Entidade Mantenedora o relatório anual das atividades;
- X constituir comissões e grupos de trabalhos, designar assessorias permanentes e temporárias, com finalidades especificas de implementação das políticas educacionais da Instituição;
- XI firmar acordos, convênios, planos de cooperação técnico-científica em cumprimento dos objetivos da FACULDADE; e
- XII decidir sobre matéria de natureza urgente ou omissa, "ad referendum" do colegiado competente.
- **Art. 26.** Integram a Diretoria Geral, o Núcleo de Inteligência Gerencial e a Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A Diretoria Geral poderá promover fusões, extinções ou criar outras diretorias, coordenadorias, setores e núcleos visando à melhor adequação da gestão acadêmica e administrativa da **FACULDADE**.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 27. A Diretoria Acadêmica, órgão executivo para assuntos de natureza acadêmica, é exercido pelo Diretor Acadêmico.



- § 1º. A Diretoria Acadêmica supervisiona as atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, à pesquisa e iniciação científica, à pós-graduação e extensão, os estágios e convênios, à publicação e divulgação acadêmica, o núcleo de apoio psicopedagógico, profissional e acessibilidade a outras que vierem a ser criadas nos seus respectivos âmbitos acadêmicos.
- § 2º. O Diretor Acadêmico, em seu impedimento e em sua ausência legal, é substituído por um dos Coordenadores de Curso, designado pelo Diretor-Geral.
 - Art. 28. Compete ao Diretor Acadêmico:
- I assessorar o Diretor-Geral no exercício das atividades acadêmicas da
 FACULDADE;
- II gerenciar as ações de programação acadêmica, execução e avaliação dos currículos plenos dos cursos, objetivando articulação das diversas áreas do conhecimento e integração da Coordenadoria de cursos de graduação às diretrizes, políticas e objetivos educacionais da **FACULDADE** e dos cursos;
- III estimular a participação docente e discente na programação cultural,
 técnico-científica, didático-pedagógica e desportiva; e
- IV cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

- **Art. 29.** A Diretoria Administrativa e Financeira, órgão executivo para assuntos de natureza administrativa e financeira, é exercida pelo Diretor Administrativo e Financeiro.
- § 1°. A Diretoria Administrativa e Financeira supervisiona as atividades relacionadas a:
 - I Recursos Humanos;
 - II Recursos Contábeis, Orçamentários e Financeiros;
 - III Recursos Patrimoniais e Materiais; e
 - IV Serviços de Administração Geral.
- § 2º. O Diretor Administrativo e Financeiro, em suas ausências e impedimentos legais é substituído por servidor designado pelo Diretor-Geral.
 - **Art. 30.** Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:
- I auxiliar o Diretor-Geral na formulação e execução da política administrativofinanceira da FACULDADE;
- II coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação da
 Administração Geral em seus aspectos de recursos humanos, contábeis, orçamentários,
 financeiros, patrimoniais, materiais e serviços gerais; e



 III – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E ESTRATÉGIA

- **Art. 31.** A Diretoria de Infraestrutura e Estratégia, órgão executivo para assuntos de natureza de infraestrutura e estratégia, é exercida pelo Diretor de Infraestrutura e Estratégia.
- § 1º. A Diretoria Infraestrutura e Estratégia supervisiona as atividades relacionadas a:
 - I Manutenção e Limpeza;
 - II Obras e Edificações;
 - III Jardinagem e Paisagismo; e
 - IV Serviços de Estratégia em Geral.
- § 2º. O Diretor de Infraestrutura e Estratégia, em suas ausências e impedimentos legais é substituído por servidor designado pelo Diretor-Geral.
 - Art. 32. Compete a Diretoria de Infraestrutura e Estratégia:
- I auxiliar o Diretor-Geral na formulação e execução da política Infraestrutura e
 Estratégia da FACULDADE;
- II coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação em seus aspectos de Manutenção, Limpeza, Obras, Edificações, Jardinagem, Paisagismo e Estratégia; e
- III cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO IX - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

- **Art. 33.** O Instituto Superior de Educação organiza-se como uma Coordenadoria única de todos os cursos oferecidos na modalidade licenciatura, responsável pela articulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.
 - § 1°. O coordenador é designado pelo Diretor-Geral;
- § 2º. O Instituto Superior de Educação tem regulamento próprio, aprovado pelo CONSUP:
- § 3º. Na realização de seus trabalhos, a coordenação do Instituto Superior de Educação conta com os setores e núcleos de apoio às atividades acadêmicas e administrativas, identificados neste Regimento.



CAPÍTULO X - DA COORDENADORIA DE CURSO

- **Art. 34.** A Coordenadoria de Curso, órgão de assessoramento e execução de políticas e objetivos educacionais da **FACULDADE**, diretamente vinculada à Diretoria Acadêmica, é exercida por Coordenadores de Cursos, designados pelo Diretor-Geral.
- § 1º. O Coordenador do Curso deverá ter qualificação profissional na área do curso que coordena e pertencer ao quadro docente da instituição.
- § 2º. O Coordenador de Curso, em seus impedimentos e em suas ausências legais, é substituído por um professor, designado pelo Diretor-Geral.
 - **Art. 35.** Compete ao Coordenador de Curso:
- I assessorar a Diretoria Acadêmica na formulação, programação e implementação de diretrizes e metas articuladas com as políticas e objetivos educacionais da FACULDADE e do Curso;
- II gerenciar o desenvolvimento do projeto pedagógico e propor sua revisão diante das necessidades de mudança, compatibilização e aperfeiçoamento do curso no âmbito interno da instituição e no âmbito externo;
- III supervisionar a elaboração e a implantação de programas e planos de ensino buscando assegurar articulação, consistência e atualização do ementário e da programação didático-pedagógico, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e cronograma de trabalho;
- IV gerenciar a execução da programação acadêmica do curso zelando pelo cumprimento das atividades propostas e dos programas e planos de ensino e respectiva duração e carga horária das disciplinas;
- V acompanhar o desempenho docente e discente mediante análise de registros acadêmicos, da frequência, do aproveitamento dos alunos e de resultados das avaliações e de outros aspectos relacionados à vida acadêmica;
- VI promover estudos e atualização dos conteúdos programáticos e das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem;
- VII elaborar e gerenciar a implantação de horários e a distribuição de disciplinas aos professores obedecidas a qualificação docente e as diretrizes gerais da **FACULDADE**;
- VIII coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, no âmbito do curso;
- IX fazer cumprir as exigências necessárias para a integralização curricular, providenciando, ao final do curso, a verificação de Histórico Escolar dos concluintes, para fins de expedição dos diplomas;
- X convocar e dirigir reuniões do respectivo colegiado responsável pela coordenação didática do curso;



- XI adotar "ad referendum" em caso de urgência e no âmbito de sua competência, providências indispensáveis ao funcionamento do curso; e
- XII cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO XI - DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA GERENCIAL E SECRETARIA

SEÇÃO I - DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA GERENCIAL

- **Art. 36.** O Núcleo de Inteligência Gerencial é um órgão de assessoramento da Diretoria Geral para atividades Administrativas, Financeiras, Econômicas, Jurídicas, Contábeis, Articulação Geral, Avaliação, Estatística, Planejamento e outras.
 - **Art. 37.** Compete ao Núcleo de Inteligência Gerencial:
 - I assessorar o Diretor-Geral na formulação da política institucional;
- II coordenar a elaboração e implantação do Plano Anual de Trabalho e avaliação institucional;
- III promover articulação com organismos regionais, nacionais e internacionais
 com vistas a programas de intercâmbio e cooperação Institucional;
- IV elaborar o Relatório Anual de Atividades a ser encaminhado à Diretoria
 Geral; e
 - V desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Geral.

SEÇÃO II - DA SECRETARIA ACADÊMICA

- **Art. 38.** A Secretaria Acadêmica é órgão responsável pela matrícula e movimentação discente, pela documentação, pelos registros e controles acadêmicos.
- **Parágrafo único.** A Secretaria Acadêmica é dirigida pelo Secretário Acadêmico, designado pelo Diretor-Geral.
 - **Art. 39.** Compete ao Secretário Acadêmico:
- I responsabilizar-se pela guarda e conservação de documentos, diários de classe e outros meios de registro e arquivo de dados;
- II orientar e acompanhar a execução do atendimento, do protocolo e dos registros acadêmicos;
- III autorizar e controlar o fornecimento de cópias de documentos aos interessados; e
- IV expedir, por autorização do Diretor-Geral, certidões e declarações relativas à vida acadêmica dos alunos.



TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO ENSINO

SEÇÃO I - DOS CURSOS

- **Art. 40.** A FACULDADE ministra os seguintes cursos presenciais e/ou à distância:
- I de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II de pós-graduação, compreendendo especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso;
- III sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência,
 abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente; e
- IV de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação stricto sensu serão ofertados após o cumprimento das exigências legais relativas à autorização de funcionamento e reconhecimento.

Art. 41. A instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e tantas outras informações obedecendo à legislação em vigor, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 42. O currículo pleno de cada curso de graduação, elaborado em observância às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é integrado por disciplinas e práticas com a seriação semestral, cargas horárias, duração total e prazos de integralização conforme os projetos pedagógicos de cada curso.

Parágrafo único. A integralização do currículo pleno do curso, tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.

Art. 43. Entende-se por disciplinas um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou técnicas correspondentes a um programa de estudo e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, oferecidas em semestres letivos ou em período especial.



- § 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e apreciado pelo Colegiado de Curso.
- § 2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 44. A pesquisa, entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, função indissociável do ensino, será incentivada pela **FACULDADE**, por meio de programas e projetos específicos, assegurando o ingresso dos alunos na iniciação científica e permitindo a seus agentes educacionais vínculos permanentes com a produção do conhecimento.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

- **Art. 45.** A **FACULDADE** mantém atividades de extensão, inerente ao ensino e iniciação à pesquisa, mediante a oferta de cursos e serviços, bem como difusão de conhecimentos.
 - Art. 46. São consideradas atividades de extensão:
 - I eventos culturais, técnicos e científicos;
 - II programas e cursos de extensão;
 - III projetos de atendimento à comunidade;
 - IV assessorias e consultorias;
 - V publicações de interesse acadêmico e cultural
 - VI Monitoria;
 - VII Estudos complementares de livros, filmes e outras peças de acervo;
 - VIII Resolução de Estudos de Casos, e
 - IX Outros.

CAPITULO IV - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- **Art. 47.** As atividades complementares significam um meio apropriado para que possam alcançar um elevado padrão de qualificação compatível com as exigências da nova realidade existencial.
 - Art. 48. São consideradas atividades Complementares:
- I Participação em pesquisas, palestras, conferências, simpósios, seminários e iniciação científica;
- II Cumprimento de disciplinas não incluídas no currículo pleno, cursadas na
 IES;



- III Prestação de serviços à comunidade, sendo que estes serviços deverão estar relacionados com as diretrizes curriculares do curso;
 - IV Atividades de extensão;
 - V Monitoria;
 - VI Produção científica;
- VI Estudos complementares de livros, filmes e outras peças de acervo, indicados pela coordenação do Curso e homologados pela Diretoria Acadêmica;
- VII Resolução de estudos de casos, elaborados pelo corpo docente e coordenação do curso e homologados pela Diretoria Acadêmica;
 - VIII Jornada temática.
- IX Projetos sociais: O Dia da Responsabilidade Social, caravanas sociais, dentre outras;
 - X Outras.
- **Art. 49.** As atividades complementares são regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP) da Faculdade.



TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DO CALENDÁRIO ESCOLAR

- **Art. 50.** O período letivo (semestre), independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas regulares e efetivas.
- § 1°. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.
- § 2º. Entre os períodos letivos regulares poderão ser instituídos períodos letivos especiais, com oferta de disciplinas ou bloco de disciplinas para atender necessidades de adaptação e integralização curricular, dependência, reprovação, bem como programas de ensino não curriculares e de iniciação à pesquisa e de extensão oferecidos a alunos regulares e/ou não regulares.
- **Art. 51.** As atividades são programadas, semestralmente, em calendário aprovado pelo CONSEP, no qual devem constar o início e o encerramento dos períodos letivos, de matrícula, de transferência e de trancamento de matrícula, as datas referentes a atividades acadêmicas significativas e períodos letivos especiais.
- § 1º. O Diretor-Geral é autorizado a efetuar alterações "ad referendum" no calendário escolar, quando o interesse do ensino e/ou da administração escolar assim o exigir, submetendo as alterações à apreciação do CONSEP.
- § 2º. Existindo razões que justifiquem o recesso escolar, o Diretor-Geral poderá propor ao Conselho Superior a decretação de recesso escolar, por prazo determinado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizam.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

- **Art. 52.** O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos no ensino médio ou equivalente e a classificá-los nos cursos de graduação da Instituição dentro do estrito limite das vagas oferecidas.
- § 1º. As normas para o processo seletivo são objeto de regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- § 2º. O processo seletivo é planejado e executado por uma Comissão Especial designada pelo Diretor-Geral.
- **Art. 53.** O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às disciplinas de nível médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados na forma disciplinada pelo edital respectivo.



Parágrafo único. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser recebidos alunos portadores de diploma de nível superior.

Art. 54. A **FACULDADE** implementará outros procedimentos técnicos de avaliação do desempenho escolar em nível médio, para o processo seletivo, legalmente autorizados para a admissão ao ensino superior.

Parágrafo único. O processo seletivo só tem validade para o período letivo expressamente requerido em competente edital divulgado pública e oficialmente.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO AOS CURSOS E DA MATRÍCULA

- **Art. 55.** A admissão aos cursos de graduação é feita aos que tenham sido classificados em processo seletivo e aos portadores de diploma de nível superior que também dependem de aprovação em processo seletivo específico para ingresso, desde que resultem vagas após a matrícula dos classificados no processo seletivo.
- **Art. 56.** A matrícula nos cursos de graduação é ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno à **FACULDADE** e realiza-se na Secretaria Acadêmica, no período estabelecido no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação exigida para tal:
 - I Histórico escolar de ensino médio;
 - II Certificado de conclusão do ensino médio;
 - III Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - IV CPF;
 - V Identidade;
 - VI Título de Eleitor;
 - VII Comprovante de residência;
 - VIII Comprovante de votação da última eleição;
 - IX Comprovante de quitação com o serviço militar (se sexo masculino); e
 - X 1 Foto 3X4.
- § 1º. Os atos de matrícula estabelecem entre a **FACULDADE** e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado.
- **§ 2º.** No caso de portadores de diploma de nível superior é exigida a apresentação deste, devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar respectivo.
- § 3º. A não efetivação semestral da matrícula, no período estabelecido no calendário escolar, representa abandono de curso e desvinculação do aluno da FACULDADE, e seu retorno somente poderá se dar mediante expressa solicitação e existência de vagas.



- **§ 4º.** O requerimento de renovação de matrícula e de confirmação de continuidade de estudos é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade escolar, bem como da quitação dos pagamentos anteriores.
 - **Art. 57.** A matrícula é feita por semestre.
- **Art. 58.** É concedido o trancamento de matrícula a aluno regular, para o efeito de interrompidos temporariamente os estudos, manter sua vinculação à **FACULDADE** e seu direito à renovação de matrícula, mediante requerimento junto à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. Do requerimento de trancamento deverá constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, o qual não poderá ultrapassar a 4 (quatro) semestres letivos.

- Art. 59. A matrícula do aluno será cancelada nas seguintes hipóteses:
- I por ter se utilizado de documento falso para obtê-la; ou
- II não apresentar, em tempo hábil, documento escolar solicitado pela
 Secretaria Acadêmica.
- **Art. 60.** Fica garantido o regime especial aos alunos regularmente matriculados merecedores de tratamento especial nos termos da lei.

Parágrafo único. Cabe ao CONSEP a regulamentação do atendimento ao regime especial.

CAPÍTULO IV – DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

- **Art. 61.** A **FACULDADE** aceitará transferência de alunos regulares, para o mesmo curso ou para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.
- § 1º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído nos termos do artigo 55 deste Regimento, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os respectivos conceitos ou notas obtidas.
 - § 2º. A transferência tramitará na forma da legislação vigente.
 - § 3º. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei.
- **Art. 62.** O aproveitamento de estudos pode ser concedido para o aluno transferido e para portadores de estudos de nível superior, na forma das normas fixadas pelo CONSEP, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Para o aproveitamento de estudos, serão observadas as adaptações curriculares necessárias, de acordo com as normas fixadas pelo CONSEP.

Art. 63. Nas transferências oriundas de instituições nacionais e estrangeiras, e na matrícula de portadores de diplomas de ensino superior, além do requerimento de matrícula e do pagamento da mensalidade escolar, deve o aluno instruir sua solicitação



com a documentação fixada, em função do disposto neste Regimento, em tudo observada à legislação em vigor, sobre a matéria.

Art. 64. A **FACULDADE** concede transferência facultativa ou *ex officio*, a requerimento do aluno nela matriculado, em qualquer época, obedecida a legislação em vigor.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

- **Art. 65.** A avaliação de desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento, e a **FACULDADE** considera que a avaliação do desempenho escolar em seus cursos deve:
- I constituir-se em processo contínuo e sistemático, de natureza diagnóstica,
 formativa, que possa realimentar permanentemente o processo educativo em seus objetivos, conteúdos programáticos e procedimentos de ensino;
- II utilizar-se de procedimentos, estratégias e instrumentos diferenciados, articulados de forma coerente com a natureza da disciplina e com os domínios de aprendizagem desenvolvidos no processo de ensino;
- III manter coerência entre as propostas curriculares, o plano de ensino desenvolvido pelo professor e o próprio processo de avaliação do desempenho e rendimento escolar do aluno;
- IV constituir-se em referencial de análise do rendimento do aluno, do desempenho da disciplina e do curso, possibilitando intervenção pedagógico-administrativa em diferentes níveis, do professor, do próprio aluno, da Coordenadoria de curso, da direção acadêmica e da direção geral da **FACULDADE**, com vistas a assegurar a qualidade da formação do profissional e do cidadão.
- V A avaliação de desempenho escolar integra o processo de ensino e aprendizagem como um todo articulado, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento do aluno nas atividades curriculares e de ensino de cada disciplina.

Parágrafo único. São atividades curriculares de ensino as preleções, pesquisa, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais, monografia, previstas nos planos de ensino, apreciados pelo Colegiado de Curso.

- **Art. 66.** A verificação do aproveitamento escolar do aluno é realizada por disciplina, de forma contínua e cumulativa, com apuração no final de cada semestre, abrangendo os elementos de assiduidade e eficiência nos estudos.
- **Art. 67.** É exigida a frequência mínima do aluno de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades programadas da disciplina.

Parágrafo único. Em função da especificidade de algumas disciplinas ou componentes curriculares, caberá ao Diretor Acadêmico, solicitar ao CONSEP o aumento dos índices de frequência do aluno nas aulas e atividades programadas.



- **Art. 68** Em cada disciplina, serão distribuídos 100 (cem) pontos por semestre, de unidade fracionável até uma casa após a vírgula, da seguinte forma:
 - I Avaliação quantitativa, aplicada em datas específicas;
- II Avaliação qualitativa, cujo número e natureza são indicados pelo professor no plano de ensino da disciplina.
- § 1º. Caberá ao CONSEP regulamentar a distribuição dos pontos por tipo de avaliação.
- § 2°. Considera-se aprovado na disciplina o aluno que nela obtenha resultado final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, atendidos os mínimos de frequência;
- **Art. 69.** Ao aluno que tenha cumprido o mínimo de frequência e que tenha alcançado nota final igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta) pontos no conjunto das avaliações realizadas ao longo do período letivo, é facultada oportunidade da recuperação.
- § 1º. A recuperação consiste na realização de estudo individual, seguido de exame especial, que pode se dar a partir de 24 (vinte e quatro) horas após o término do período letivo, no valor de 100 (cem) pontos;
- § 2º. Para o aluno que se submete ao exame especial é recalculada a sua nota final pela fórmula:

NF =
$$\frac{CA + (EE \times 2)}{3}$$
, em que

NF simboliza a nota final;

CA é o conjunto das avaliações ao longo do semestre letivo;

EE representa a nota do exame especial.

- § 3°. É aprovado na disciplina o aluno que tenha NF igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.
- **Art. 70.** É atribuída nota zero (0) ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor quando da elaboração de trabalhos de verificação parciais, provas, ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas neste regimento.
- **Art. 71.** O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, poderá requerer, na Secretaria Acadêmica, segunda chamada por disciplina, conforme as normas estabelecidas pelo CONSEP.
- **Art. 72.** É garantido ao aluno o direito a pedido de reconsideração e revisão das notas atribuídas pelo professor da disciplina ao seu desempenho escolar, de acordo com a regulamentação do CONSEP.
- **Art. 73.** É promovido ao semestre seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas cursadas no semestre.



- § 1º. Admite-se, ainda, a promoção com dependência (as), sem limite de quantidade, que deverá (ão) ser cursada(s) posteriormente.
- **Art. 74.** Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino (Art. 47, § 2°, LDB)

CAPÍTULO VI – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 75. São desenvolvidas pelos alunos atividades sob a forma de estágio, com supervisão, acompanhamento e avaliação de professores designados pelo Coordenador de Curso, com o objetivo de treinamento em práticas profissionais, em condições reais de trabalho e sem vínculo empregatício.

Art. 76. Os estágios serão:

- I curriculares, quando integrantes das diretrizes curriculares dos cursos, como disciplinas regulares e obrigatórias, podendo ser desenvolvidos sob a forma de prática pré-profissional, integralizando sua carga horária a duração dos cursos; e
- II extracurriculares, quando as atividades complementares, podem contribuir para o enriquecimento da formação do aluno.
- **Art. 77.** Os estágios, em qualquer caso, são supervisionados, acompanhados e avaliados por professores, sob a coordenação dos cursos.
- **Art. 78.** As atividades de estágio, independentemente de sua natureza, serão desenvolvidas, preferencialmente, ao abrigo de convênios celebrados, resguardados os direitos dos alunos quanto à segurança e à integridade e impedido o desvio de objetivos e finalidades.
- **Art. 79**. O trabalho de conclusão de curso, sob a forma de monografia ou projeto, é exigido quando constar do currículo pleno do curso.

Parágrafo único. Os estágios supervisionados e a monografia, os trabalhos de conclusão de curso ou projetos serão regulamentados pelo CONSEP.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

- Art. 80. A FACULDADE instituirá processo de autoavaliação permanente.
- § 1º. A condução do processo de avaliação institucional será realizada por Comissão Própria de Avaliação, designada pelo Diretor-Geral.
 - § 2º. Os procedimentos da CPA serão estabelecidos pela legislação pertinente.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

- **Art. 81.** O corpo docente da **FACULDADE** constitui-se de professores integrantes da carreira do magistério e, eventualmente, de professores visitantes e colaboradores.
- **Art. 82.** Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora, por indicação do Diretor-Geral, na forma prevista neste Regimento e no plano de carreira docente, observada rigorosamente a sua qualificação.
- § 1º. O Plano de Carreira Docente será submetido à aprovação da Entidade Mantenedora e posteriormente ao CONSUP, estabelecidos os requisitos de seleção, admissão, de provimento de cargos e funções docentes, os critérios de promoção funcional, bem como os direitos e deveres dos professores.
 - § 2º. A contratação de professores rege-se pelas leis trabalhistas.
- **Art. 83.** A admissão de professor é feita mediante processo seletivo, a cargo de Comissão Especial instituída pelo coordenado de curso, Diretor Acadêmico e homologado pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. As normas para admissão de docentes serão regulamentadas e baixadas pelo Diretor-Geral.

Art. 84. O processo normativo e operacional do corpo docente será elaborado pelo coordenador de curso, diretoria acadêmica, diretoria geral e regulamentado pelo CONSEP.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência docente, salvo nos programas de educação a distância.

CAPÍTULO II – DO CORPO TUTOR

- **Art. 85.** O corpo tutor da **FACULDADE** constitui-se de profissionais tutores integrantes da carreira administrativa.
 - **Art. 86.** O corpo tutor é constituído por:
 - I Tutor a distância, e
 - II Tutor presencial.
- **Art. 87.** A admissão de tutores é feita mediante processo seletivo, a cargo de Comissão Especial instituída pelo Coordenador de curso, Diretor Acadêmico e homologado pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. As normas para admissão de tutores serão regulamentadas e baixadas pelo Diretor-Geral.



Art. 88. O processo normativo e operacional do tutor será elaborado pelo Coordenador de curso, Diretoria Acadêmica, Diretoria Geral e regulamentado pelo CONSEP.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 89. O corpo discente é constituído por:
- I alunos regulares; e
- II alunos não regulares.
- § 1°. São regulares os alunos matriculados em curso de graduação, pósgraduação, sequenciais, extensão com direito aos respectivos diplomas ou certificados após o cumprimento integral da correspondente programação curricular.
- § 2º. São não regulares os alunos matriculados em disciplinas específicas de determinado curso, respeitadas as condições de ingresso no curso superior e a existência de vagas:
- a) os alunos não regulares poderão receber atestado de frequência e aproveitamento nos estudos das disciplinas cursadas emitido pela Secretaria Acadêmica.
- b) os estudos efetivados na condição de aluno não regular, obedecidos aos dispositivos do Regime Acadêmico desse Regimento aplicados a aluno regular, poderão ser aproveitados quando ocorrer efetivação de matrícula como aluno regular na **FACULDADE**.
- **Art. 90.** O processo normativo e operacional do corpo discente será elaborado pelo Coordenador de curso, Diretoria Acadêmica, Diretoria Geral e regulamentado pelo CONSEP.
- **Art. 91.** A **FACULDADE** pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual e científica de seus alunos, nos termos da regulamentação específica.

SEÇÃO II - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 92. O Corpo Discente tem representação, com direito à voz e voto, na forma deste Regimento, nos Colegiados de Curso, no CONSEP e no CONSUP.

Parágrafo único. A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho escolar e o aprimoramento da instituição.

Art. 93. O órgão de representação estudantil é o Diretório Acadêmico.



- **Art. 94.** A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Diretório são fixados em seu Estatuto/Contrato Social, elaborado pelo próprio órgão estudantil.
- **Art. 95.** O exercício de função em Diretório estudantil não desobriga o estudante da frequência ou de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.
- **Art. 96.** É vedado ao Diretório, no âmbito da **FACULDADE**, venda de qualquer produto e/ou serviço, bem como qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, ou que represente atitude discriminatória ou preconceituosa, vedada constitucionalmente.
- **Art. 97.** As reuniões de alunos ou do Diretório estudantil não podem prejudicar os trabalhos escolares, devendo realizar-se fora do horário normal das aulas.

SEÇÃO III - DA MONITORIA

- **Art. 98.** A **FACULDADE** pode instituir monitores nela admitindo alunos regulares, dentre os aqueles que tenham demonstrado bom rendimento na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidões para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.
- § 1º. A monitoria servirá como estímulo à produção intelectual e científica, bem como titulo para o ingresso no magistério da **FACULDADE**.
- § 2º. A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular da disciplina.
 - § 3º. Caberá ao CONSEP regulamentar as atividades de monitoria.

SEÇÃO IV - DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

- **Art. 99.** No limite de suas possibilidades técnicas, observada a sua finalidade e programação específicas, a **FACULDADE**, procura prestar aos alunos a assistência necessária à sua realização como pessoa e oferecer-lhes as condições básicas indispensáveis ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.
- § 1º. A assistência ao estudante abrange as partes de orientação psicológica, pedagógica, profissional e acessibilidade.
- § 2°. A assistência ao estudante funciona diretamente vinculada ao Diretor-Geral da **FACULDADE**, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pelo CONSEP.



CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 100. O corpo técnico-administrativo, constituído por seus servidores não docentes, é importante segmento da comunidade institucional, responsável pelas atividades-meio de apoio ao desenvolvimento das funções acadêmicas e à consecução dos ideais e objetivos da Instituição.

Parágrafo único. A **FACULDADE** zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como, por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Art. 101. Os servidores técnico-administrativos são contratados pela Entidade Mantenedora, por indicação do Diretor-Geral, segundo o regime da legislação trabalhista, observadas às disposições deste Regimento e demais regulamentos pertinentes da Instituição.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

- **Art. 102.** O ato da matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a **FACULDADE**, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.
- **Art. 103.** Constitui infração, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.
- § 1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:
 - a) primariedade do infrator;
 - b) dolo ou culpa;
 - c) valor do bem moral, cultural ou material atingido; e
- § 2º. Aos acusados será sempre assegurado o respeito à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- § 3º. A aplicação de penalidade a aluno ou docente que implique afastamento definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar mandado instaurar pelo Diretor-Geral.
- § 4°. A convocação para qualquer ato de processo disciplinar será feita por escrito.
- § 5°. Em caso de dano material ao patrimônio da **FACULDADE**, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.
- § 6°. Do ato que resultar penalidade disciplinar cabe recurso à autoridade imediatamente superior, o qual será interposto pelo interessado em petição fundamentada, no prazo de dez (10) dias a contar da decisão e será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver subordinado.
- § 7°. O Conselho Superior será a última instância em qualquer caso em matéria disciplinar.
- **Art. 104.** Cabe ao Diretor-Geral exercer o poder disciplinar, zelando, em instância superior, pelo cumprimento das diretrizes e normativas disciplinares constantes neste regimento, bem como na legislação aplicável.

Parágrafo único. Cabe aos integrantes da comunidade universitária, alunos, professores, pessoal técnico-administrativo, de direção e coordenação cumprir e fazer cumprir em seu nível pessoal e institucional as diretrizes e normativas disciplinares constantes neste regimento, bem como nos manuais do professor e do aluno e portarias expedidas pela IES.



CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 105. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência oral e sigilosa, por:

- a) não cumprimento do horário, não elaboração ou dados incompletos do Diário de Classe, não manter a ordem e a disciplina durante as aulas e demais obrigações inerentes à função; ou
 - b) não comparecimento à reunião dos órgãos colegiados.

II - Advertência escrita, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) ausência às aulas sem licença regulamentar ou sem consentimento do Diretor
 Acadêmico; ou
- c) não apresentação, em tempo hábil, do programa escolar correspondente ao ano letivo.

III - Suspensão, com perda de vencimento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
 - c) desacato a determinações dos Coordenadores de Curso; ou
 - d) incapacidade didática ou incompetência científica.

IV - Demissão por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) atentar contra a pessoa ou bens de qualquer natureza pertencentes à
 FACULDADE; ou
 - c) praticar ato atentatório à moral ou à ordem pública.
 - § 1º. São competentes para a aplicação das penalidades:
 - I de advertência oral, os Diretores e os Coordenadores de Curso;
 - II de Advertência escrita e suspensão, os Diretores; e
- III de demissão de docente, a Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor-Geral;
- § 2º. Da aplicação das penas de advertência e suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe recursos na forma deste Regimento.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 106. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Repreensão verbal, velada:



- a) desobediência às determinações dos Diretores, Coordenadores de Cursos, Docentes e Tutores;
 - b) perturbação da ordem no recinto da FACULDADE; ou
 - c) improbidade na execução dos trabalhos escolares.

II - Repreensão por escrito e sigilosa:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) desrespeito aos Diretores, aos membros do corpo docente, discente ou técnico-administrativo; ou
 - c) uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicos ou bebidas alcoólicas.

III - Suspensão por:

- a) reincidência nas faltas no item II;
- b) ausência coletiva às aulas;
- c) ofensa ou agressão a diretores, aos membros do Corpo docente, discente, técnico-administrativo, ou membros da sociedade; ou
 - d) atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição; ou
- e) danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material da Instituição.

IV – Desligamento por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) injúria ou agressão aos Diretores, aos membros do corpo docente, discente e técnico-administrativos, ou membros da sociedade;
- c) práticas de atos definidos por lei como crime ou contravenção punida com pena privativa de liberdade;
 - § 1º. São competentes para aplicação das penalidades:
 - I de repreensão verbal, os Diretores e os Coordenadores de curso;
 - II de repreensão escrita, suspensão ou desligamento, o Diretor-Geral.
 - § 2º. Da aplicação das penalidades, cabe recurso na forma deste Regimento.
- **Art. 107.** O registro de penalidade aplicada será feito em livro próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 108. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor-Geral, Diretor Administrativo e Financeiro e Acadêmico, exceto a de demissão que é da Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor-Geral.



TÍTULO VII - DA VIDA SOCIAL E ACADÊMICA

Art. 109. Para eficiência e prestígio da **FACULDADE** são adotados meios de acentuar a união e a solidariedade entre professores, funcionários, alunos e ex-alunos.



TÍTULO VIII - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS, DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

- **Art. 110.** É expedido o diploma ou certificado, e conferido o correspondente grau ou título acadêmico, ao aluno concluinte de curso ministrado pela **FACULDADE**, cumpridos os dispositivos legais e regimentais pertinentes.
- § 1º. Os diplomas de cursos de graduação são assinados pelo Diretor-Geral e pelo diplomado.
- § 2º. Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará no anverso apenas o título geral da graduação e, no verso, a habilitação obtida acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser concluídas.
- **Art. 111.** O ato de colação de grau e de outorga de título acadêmico aos concluintes dos cursos da **FACULDADE** é realizado em sessão solene pública, da qual será lavrada ata, presidida pelo Diretor-Geral ou, por sua delegação, por autoridade acadêmica ou não, em dia, local e hora previamente fixados pela Instituição, sendo obrigatória a presença dos formandos, os quais prestarão compromisso de praxe.
- § 1º. A organização do ato solene de colação de grau é de responsabilidade da FACULDADE.
- § 2º. Ao concluinte que não comparecer à sessão solene, se o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença do Diretor-Geral ou de quem o mesmo delegar e de dois professores, com o compromisso de praxe e lavratura da ata, em local e hora pré-determinada pelo Diretor Acadêmico.
- **Art. 112.** Ao concluinte de curso de especialização, de extensão e de cursos sequenciais, será concedido o respectivo certificado pelo Diretor-Geral.
- **Art. 113.** A **FACULDADE** poderá conferir títulos acadêmicos honoríficos, por proposta do Diretor-Geral e aprovação do CONSUP, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a personalidade que se distinguir por relevantes serviços prestados à educação, à ciência, à cultura e à Instituição.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Superior, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.



TÍTULO IX - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

- Art. 114. O CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA é a entidade responsável pela FACULDADE perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e sua autonomia didáticocientífica.
- **Art. 115.** Compete precisamente a Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da **FACULDADE**, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os recursos humanos e financeiros suficientes ao custeio de suas funções e atividades.
- § 1°. À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da FACULDADE.
- § 2º. Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas, tais como:
 - I o orçamento anual da FACULDADE;
- II a homologação das decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
 - III a admissão ou dispensa de pessoal;
- IV a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais; e
- V a assinatura de convênios, contratos ou acordos que envolvam receita e despesas.
- § 3º. A Entidade Mantenedora tem o poder de vetar deliberações dos conselhos, colegiados ou de órgãos administrativos da **Faculdade** que impliquem em aumento de suas despesas ou diminuição de receita.
 - § 4º. O exercício contábil coincide com o ano civil.
- **Art. 116.** As mensalidades escolares, taxas e demais contribuições por serviços educacionais prestados pela **FACULDADE** são fixadas pela Entidade Mantenedora.



TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 117.** Das decisões adotadas nos vários níveis da administração, caberá pedido de reconsideração ao próprio nível de decisão ou recurso ao nível imediatamente superior, na seguinte ordem:
 - I de decisão de Professor, ao Coordenador do curso correspondente;
 - II de decisão de Coordenador, ao Diretor Acadêmico;
- III de decisão do Diretor Acadêmico e Administrativo e Financeiro, ao Diretor-Geral;
 - IV de decisão do Diretor-Geral, aos Conselhos Superiores.

Parágrafo único. A decisão do Diretor-Geral somente será revogada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

- Art. 118. As relações entre o aluno, a FACULDADE e a Entidade Mantenedora no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a direção da Entidade Mantenedora, obedecidos este regimento e a legislação em vigor.
- **Art. 119.** A instituição manterá em página eletrônica própria, assim como na Secretaria Acadêmica e Biblioteca para consulta dos alunos ou interessados, toda documentação exigida pela legislação vigente.
- **Art. 120.** Em caso de dissolução da **FACULDADE**, seu patrimônio terá sua disposição definida na forma do Estatuto da Entidade Mantenedora.
- **Art. 121.** Salvo disposições em contrário, deste Regimento, o prazo a interposição de recursos é de três (3) dias contados da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação formal ao interessado.
- **Art. 122.** O Exame Nacional de Cursos será realizado de acordo com as normas fixadas pelos órgãos federais competentes.
- **Art. 123.** O presente Regimento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e/ou para a administração, sempre que não venha colidir com a legislação em vigor, submetidas às alterações ao órgão federal competente.
- **Art. 124.** Os casos omissos serão propostos ao Conselho Superior aprovados pela **Entidade Mantenedora**.
- **Art. 125.** Este Regimento entra em vigor após sua aprovação e publicação pelos órgãos competentes e trâmites legais pertinentes. Revogam-se as disposições anteriores.

Passos-MG, 01 de abril 2019.